

MENSAGEM nº 002/97

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inc. I do art. 80 da Lei Municipal nº 001, de 05 de abril de 1990 - Lei Orgânica do Município, vem respeitosamente submeter a apreciação desta Augusta Casa de Leis o seguinte projeto de lei: **02/97**

Projeto de Lei nº 02/97

Súmula: Credencia o jornal local "O Metropolitano" como órgão da imprensa local para fins de publicação de atos oficiais, nos termos do § 3º do art. 116 da Lei Orgânica do Município, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O órgão de imprensa local credenciado para divulgação dos atos oficiais do Município, conforme exigência do § 3º do art. 116 da Lei Orgânica do Município - Lei Municipal nº 001/90, passa a ser o jornal "O Metropolitano".



Art.2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas quaisquer disposições em contrário, em especial as Leis Municipais nº 793/89 e 920/91.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, em de fevereiro de 1997



Newton Puppi
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

Até a administração que se encerrou, um equívoco prevaleceu em relação a publicação de atos oficiais do município: a "Folha de Campo Largo" era considerado órgão oficial do município, o que, a toda evidência, é inconstitucional, pois, por definição, órgão oficial é aquele editado às expensas e somente pelo poder público. Assim, a "Folha de Campo Largo", periódico editado por particular (Comércio de Artes Gráficas Idéias Novas Ltda) jamais poderia ser considerado órgão oficial do município.

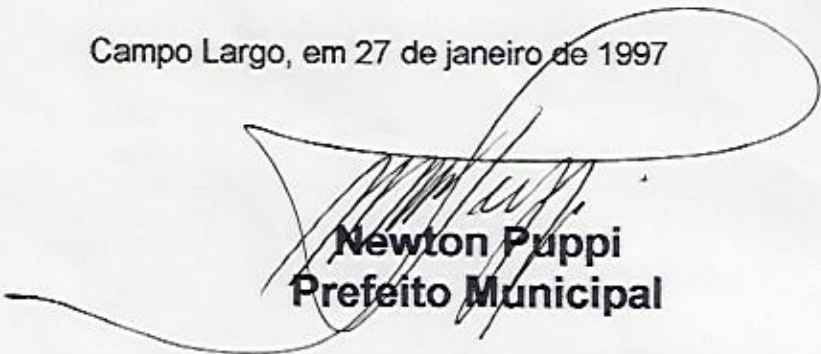
Neste sentido, o que o presente projeto de lei propõe é apenas o credenciamento do periódico local "O Metropolitano" como órgão da imprensa local destinado a fazer a publicação dos atos oficiais do município, face a disposição do § 3º do art. 116 da Lei Orgânica do Município de Campo Largo - Lei Municipal nº 001/90 - que exige que o credenciamento seja feito à um único órgão da imprensa local. Em que pese considerarmos tal disposição imperfeita, eis que constrange o princípio constitucional da isonomia, o princípio da

legalidade obriga este Poder Executivo Municipal a credenciar um órgão da imprensa local para realizar a publicação dos atos em questão.

Entretanto, noticia-se desde já que é objetivo desta Administração emendar, no mais breve interregno possível, o acima referido dispositivo da Lei Orgânica do Município, propiciando isonomia entre os órgãos da imprensa local na publicação dos atos oficiais e, inclusive, no sentido da preservação do tesouro municipal, eis que incentivaria-se a concorrência entre tais órgãos e, portanto, poderia o Poder Público Municipal dispender menos verba com tais publicações.

Pelo exposto, solicitamos dos Excelentíssimos Senhores Vereadores a aprovação do presente projeto de lei.

Campo Largo, em 27 de janeiro de 1997



Newton Puppi
Prefeito Municipal